MAK



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

04-Tanto a publicação do edital do concurso público (1º de julho de 2019) quanto suas correções posteriores e a até suspensão da data inicial para a realização das provas foram determinadas pela Prefeitura Municipal e se deram em razão de ato exclusivo do Sr. Prefeito Municipal, no uso regular de sua função, não havendo qualquer interferência da Câmara Municipal neste sentido.

05-Importante que fique publicamente registrado que ao final do mês de agosto de 2019 a Prefeitura Municipal deu entrada junto à Câmara Municipal dos Projetos de Lei Complementar nº 006-2019 (Plano de Cargos Professores), nº 007-2019 (Plano de Cargos Servidores da Prefeitura) e nº 008-2019 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal), dentre outros.

06-Os referidos projetos de lei complementar são muito extensos e complexos, pois alteram a estrutura de cargos do Município, o que envolve a situação funcional de centenas de servidores, cuja análise precisa ser feita de forma cuidadosa, a fim de assegurar que tudo esteja rigorosamente dentro da lei.

07-É preciso ainda esclarecer que a criação e ou alteração dos cargos que venham a ser incluídos em um edital de concurso público, por questão lógica e legal, deve ser tratado antes da publicação do edital de concurso público, pois é exigência de lei que os cargos que estejam sendo disponibilizados em concurso público sejam primeiramente criados por lei antes da publicação de qualquer edital neste sentido.